



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Reiterando os requerimentos 226/2014, 2420/2014 e 952/2015, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao departamento competente,, solicitar aos Velórios, do município, ampla divulgação, da Lei 2497, de 03 de dezembro de 1990, e Lei 2700, de 29 de setembro de 1992, que dispões sobre o sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda, afixando placa, nos locais de atendimento ao público, contendo as seguintes informações: A Prefeitura de Pindamonhangaba procede o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda – CARENTES : PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS; BAIXA RENDA: PESSOAS QUE RECEBEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS – nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992, com o fornecimento gratuito de caixão, serviço de velório e de transporte; Plantão de Assistente Social com telefone para informações.

REQUERIMENTO Nº 649/2017

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REITERANDO OS REQUERIMENTOS 226/2014, 2420/2014 E 952/2015, REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITAR AOS VELÓRIOS, DO MUNICÍPIO, AMPLA DIVULGAÇÃO, DA LEI 2497, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990, E LEI 2700, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO, PELA PREFEITURA, DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA, AFIXANDO PLACA, NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: A PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA PROCEDE O SEPULTAMENTO DAS PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DE BAIXA RENDA - CARENTES: PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS, BAIXA RENDA, PESSOAS QUE RECEBEM ATÉ 3 TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS - NOS TERMOS DA LEI 2497/1990 E 2700/1992, COM O FORNECIMENTO GRATUITO DE CAIXÃO, SERVIÇO DE VELÓRIO E DE TRANSPORTE, PLANTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL COM TELEFONE PARA INFORMAÇÕES.

APROVADO

03 MAR. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Considerando que, nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992 (anexo), o município de Pindamonhangaba, faz sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, solicitar aos Velórios, do município, ampla divulgação, da Lei 2497, de 03 de dezembro de 1990, e Lei 2700, de 29 de setembro de 1992, que dispões sobre o sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda, afixando placa, nos locais de atendimento ao público, contendo as seguintes informações: A Prefeitura de Pindamonhangaba procede o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda – CARENTES : PESSOAS DESEMPREGADAS, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS; BAIXA RENDA: PESSOAS QUE RECEBEM ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

MÍNIMOS – nos termos da Lei 2497/1990 e 2700/1992, com o fornecimento gratuito de caixão, serviço de velório e de transporte; Plantão de Assistente Social com telefone para informações.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de março de 2017


CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR

LEI Nº 2497, DE 03/12/1990.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO, PELA PREFEITURA, DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.

Vereador Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello, presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, fornecendo, para tanto, o respectivo caixão.

Art. 2º Para efeito do benefício desta Lei são considerados: carentes - pessoas desempregadas, desprovidas de recursos financeiros; baixa renda- pessoas que percebem até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento gratuito dos serviços de velório e de transporte para sepultamento, das pessoas referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais de cada Exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello
Presidente

LEI Nº 2700, DE 29/09/1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.497, DE 03.12.90, QUE DISPÕE SOBRE SEPULTAMENTO, PELA PREFEITURA, DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.497, de 03 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento gratuito dos serviços de velório e de transporte para sepultamento, das pessoas referidas no artigo 1º desta Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de Dotações do orçamento anual do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1992.

DR. Vito Ardito Lerário